



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP
880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

IFSC
PROCESSO Nº 23292. 018803/2023-82
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2023/AT-GAB

IFAC
PROCESSO Nº 23244.005151/2023-91

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado **IFSC**, neste ato representado por seu Reitor, **Sr. Maurício Gariba Júnior**, Servidor Público Federal, nomeado através de decreto do presidente de república de 09 de agosto de 2021 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Via Chico Mendes, 3.084 - Bairro Areal. CEP: 69.906-302 - Rio Branco - AC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, doravante denominado **IFAC**, neste ato representado por sua Reitora, **Sra. Rosana Cavalcante dos Santos**, brasileira, casada, professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e RG nº [REDAZIDO], nomeada pelo Decreto de 28 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2020, seção 2, página 1, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 11.531/2023, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a conjunção de esforços entre as partes para a implantação do Sistema PGEN – Sistema de Monitoramento em Tempo Real do Consumo de Energia em unidades consumidoras do IFAC, dentro do escopo do Convênio Eletrobrás-IFSC-FEESC ECV-PRFP-004-2021, especificamente ao TRABALHO 2 – Implantação de um Portal de Gerenciamento Energético (PGEN) em unidades da rede EPCT, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 O **PLANO DE TRABALHO**, componente indissociável deste Termo de Cooperação Técnica na forma do Anexo A, define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades, as atribuições e responsabilidades de cada um dos PARCEIROS, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2 Na execução do PLANO DE TRABALHO, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao PLANO DE TRABALHO.
- 2.3 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o PLANO DE TRABALHO deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores ao Coordenador Geral do Convênio Eletrobrás-IFSC-FEESC ECV-PRFP-004-2021, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COORDENAÇÕES

- 3.1 Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO, os PARTÍCIPES, neste ato, designam seus respectivos Coordenadores de Parceria, doravante denominados COORDENADORES:

3.1.1 Pelo IFSC:

Professor: **Rafael Nilson Rodrigues**

Endereço: IFSC - Campus Florianópolis. Sala C215.

Avenida Mauro Ramos, 950 - Centro - Florianópolis – SC. CEP 88020 300

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

3.1.2 Pelo IFAC:

Servidor: **Bruno Rosendo de Souza Maia**

Endereço: IFAC – Reitoria. Sala 01 (DIROI).

Via Chico Mendes, nº 3.084 - Areal - Rio Branco - AC. CEP: 69.906-302

- 3.2 Caberá aos coordenadores acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas e administrativas, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.
- 3.3 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.
- 3.4 O coordenador indicado pelo IFAC deverá também elaborar relatório operacional semestral das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.
- 3.5 Em caso de necessidade de substituição dos coordenadores, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 15 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 4.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Cooperação:

4.1.1 Do IFAC:

- a) Criação imediata de Grupo de Trabalho IFAC que coordenará e executará as atividades descritas no Plano de Trabalho, com colaboração e supervisão do Coordenador pelo IFSC;
- b) Realizar a inspeção das subestações e/ou locais de entrada de energia das unidades IFAC, documentando por meio de relatório, imagens, vídeos e outros meios, as informações que serão coletadas e armazenadas em área específica do GT IFAC gerenciada pela Equipe IFSC;
- c) Providenciar as adaptações necessárias especificadas e orientadas pela equipe do IFSC para viabilizar a instalação do dispositivo eletrônico de comunicação com os medidores de faturamento das concessionárias de distribuição de energia das unidades IFAC;
- d) Realizar a instalação dos dispositivos eletrônicos;
- e) Fornecer suporte técnico à equipe do IFSC para manter a continuidade de serviço dos dispositivos instalados pelo IFSC, dentro dos critérios de qualidade estabelecidos;
- f) Disponibilizar os membros da Equipe IFAC para participar das reuniões, treinamentos e workshops definidos pela Equipe IFSC;
- g) Providenciar suporte para deslocamento com veículo oficial, com motorista (ou docente IFAC), dentro do Estado do Acre para os membros da Equipe IFSC
- h) Ser responsável pela guarda dos dispositivos instalados nas dependências do IFAC;
- i) Comunicar imediatamente a Equipe IFSC de quaisquer inconvenientes, condutas inadequadas ou outros aspectos que possam prejudicar o cumprimento deste acordo, dos bens envolvidos, equipamentos, integridade física das pessoas ou que possam onerar o erário público;



- j) Não se utilizar da tecnologia e dos resultados desenvolvidos para fins comerciais ou cedência para terceiros.
- k) Não permitir pessoas não autorizadas acessarem os equipamentos, de qualquer maneira, mesmo fisicamente ou remotamente.
- l) Liderar contato e negociação com a concessionária de distribuição local de energia elétrica a configuração do medidor eletrônico dentro do necessário para viabilização da instalação;
- m) Garantir que qualquer troca de medidor seja previamente comunicada à Equipe IFSC e que todos tenham a configuração previamente estabelecida de comunicação (Saída Serial do Usuário)
- n) Zelar pela integridade das instalações, dos equipamentos e materiais, além de manter o sistema em funcionamento no que compete à infraestrutura IFAC.

4.1.2 Do IFSC

- a) Por meio do Convênio Eletrobrás-IFSC-FEESC, arcar com o deslocamento dos membros da Equipe IFSC do Projeto EnergIF – TRABALHO 2 entre o IFSC e aeroportos da região do IFAC (diárias e passagens)
- b) Propiciar suporte técnico de orientação e treinamento ao GT IFAC, respeitando os limites operativos e de agenda
- c) Propiciar acesso aos dados elétricos obtidos através do sistema instalado por meio de sítio na internet.
- d) Realizar treinamento e orientação minimamente ao líder do GT IFAC para auxiliar nas inspeções, instalações e uso do sistema de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. As adaptações preparatórias para a instalação do equipamento propriamente dito de comunicação Medidor Concessionária – Sistema de Monitoramento são ônus do IFAC

5.2. Os equipamentos em si de comunicação Medidor Concessionária – Sistema de Monitoramento são ônus do Convênio Eletrobrás/IFSC

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A execução do presente Termo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

6.2 Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) meses, sendo que sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA OITAVA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Competirá ao Coordenador pelo IFAC dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

- a) Os relatórios deverão ter o parecer e a assinatura do Coordenador pelo IFSC;
- b) O acompanhamento do Plano de Trabalho pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros;
- c) A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria;
- d) Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico das atividades relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica;
- e) Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano de Trabalho;
- f) A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:
 - i. Relatório técnico de execução do objeto, contendo: contextualização, descrição das atividades desenvolvidas, demonstração e análise dos resultados alcançados, justificativas para atrasos e impactos;
 - ii. Comprovação da execução das atividades por fotos, vídeos e outros meios que os partícipes julgarem pertinentes;
 - iii. Comprovação do zelo e estado corrente do equipamento fornecido pelo IFSC (CMB-PGEN).

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE

11.1 As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como os Códigos de Ética Estabelecidos repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado o uso dos equipamentos, do sistema ou de qualquer item da tecnologia empregada para outro fim que além do previsto neste acordo.

12.2 É vedado o uso de tecnologia ou cópia ou qualquer tipo de plágio da propriedade intelectual, seja de hardware, software ou de outro tipo do sistema implantado e do disponibilizado.

12.3 É vedado ao IFAC o uso comercial ou ofertar ideia semelhante a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sendo que o tratamento dos dados pessoais coletados deverá ter como finalidade exclusiva o objeto pactuado no presente instrumento.

13.2 Fica reservado à Equipe IFSC não divulgar alguma informação em caso de segurança e em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os partícipes elegem o foro da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União (AGU), como foro competente para a solução de eventuais controvérsias, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os partícipes aceitam integralmente que a assinatura do presente instrumento será realizada através da ferramenta de assinatura eletrônica.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis – SC, agosto de 2023.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora do IFAC

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO